



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.622, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº157/2009, de autoria do Vereador, Marcos Cherm)

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.468, DE 21 DE MAIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.468, de 21 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal familiar global deve ser igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

